



Sindicato Nacional do Ensino Superior

Exmo. Senhor

Dr. António Pires da Silva

Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Fax: 249328186

N/Refª.Dir:AV/0708/10

30-06-2010

Assunto: Contributo preliminar do SNESup sobre o Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho do IP Tomar.

I – INTRODUÇÃO

Recebido em 23 de Junho último o vosso ofício nº 2478, de 17 de Julho de 2010, que muito agradecemos, cumpre-nos chamar a atenção para que:

- apenas recebemos um projecto de articulado e respectivo Anexo I, faltando os Anexos II, III e IV, referenciados no articulado, os quais solicitamos nos sejam enviados logo que possível;

- a audição sindical deve exercer-se relativamente à última versão submetida à aprovação do Presidente do IPT, tendo em conta o debate público e a audição dos órgãos internos do Instituto, tendo em conta o disposto na Lei nº 23/98, de 26 de Maio, e no Decreto-Lei nº 274/2009, de 2 de Outubro.

Não obstante, formulamos desde já algumas propostas de alteração ao articulado, tendo em conta a necessidade de assegurar a necessária conformidade com o Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), *designadamente com o disposto nas alíneas b), c), d) e), g), h) e n) do nº 2 do Artigo*

PORTO – NOVA MORADA
Pr. Mouzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE REGIONAL - PORTO
Av. da Boavista, 1167, sala 5.1 - 4100-130 PORTO
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43
Email: snesup.porto@snesup.pt

SEDE REGIONAL - COIMBRA
Rua Casal dos Vagares, 12 - 3030-141 COIMBRA
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21
Email: snesup.coimbra@snesup.pt

SEDE NACIONAL - LISBOA
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º - 1050-060 LISBOA
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61
Email: snesup@snesup.pt

www.snesup.pt

35.ª A, do ECPDESP, e os resultados já alcançados no diálogo com o Instituto Politécnico da Guarda (IPG), o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) e a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

As nossas propostas de alteração estão assinaladas a **negrito** e justificadas em *itálico*.

Não faremos por enquanto observações relativas ao tratamento da avaliação do pessoal dirigente, que pretendemos abordar na reunião solicitada a final, ao número e correspondência dos escalões de avaliação e às grelhas, em que só estaremos em condições de responder após recebida a totalidade dos anexos.

Chamamos a atenção para que, atenta a impossibilidade de definir retroactivamente objectivos, se poderá prever a extensão da ponderação curricular para 2010, opção já assumida pela Universidade de Coimbra e pelo ISCTE.

II – PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO ARTICULADO

Artigo 1.º

Objecto

1.O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da actividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório, de acordo com o estatuído nos artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), respectivamente.

2.A avaliação do desempenho do pessoal docente do IPT tem como objectivos evidenciar o mérito demonstrado pelos seus membros, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho, regendo-se por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção.

3.A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz também os objectivos estratégicos da instituição, na medida em que prosseguidos por via do incremento das actividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1.O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que, seja qual for a sua categoria, prestam serviço no IPT em regime de tempo integral, e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efectivo de funções docentes na instituição.

2.No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público no IPT há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objecto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

3.O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial é avaliado com base em relatório de actividades elaborado pelos mesmos, que tenha em conta o conteúdo e estrutura constante do Anexo ao presente Regulamento, e mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores do respectivo departamento ou da respectiva área científica ou afim, ou estruturas com funções equivalentes, onde o docente se insere.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1.A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á, obrigatoriamente, de três em três anos.

2.A classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta das actividades desenvolvidas durante o ciclo de avaliação, de tal forma que o resultado da avaliação atribuída após a conclusão de cada triénio será considerado, para todos os efeitos, como resultado da avaliação anual em cada um dos anos civis que integra esse triénio.

3.Para efeitos do disposto nº 1 do artº 10-B do ECPDESP, (nomeação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e das alínea b) do nº 7 do Artigo 6º e b) do nº 8 do Artigo 7º. do Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 7/2010, de 13 de Maio (regime transitório de renovação de contratos), cada docente deve ser objecto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso,

ou a transição para outra instituição ou organismo, excepto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

4.No caso de a última avaliação referida na parte final do número anterior ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global de todo o último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos ali previstos.

5.Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano lectivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respectivo ano lectivo se conclua.

6. A avaliação atribuída num determinado período pode ser revista, a requerimento do interessado, sempre que num dos dois períodos seguintes se tenha verificado a aprovação em provas de doutoramento ou de agregação, ou que um determinado contributo científico, pedagógico ou de outra natureza, venha a produzir nos períodos seguintes um impacto relevante, ou venha a ser objecto de especial reconhecimento, designadamente, através da atribuição de prémio nacional, estrangeiro ou internacional.

Justificação:

Nº 3 – Há que ter em conta que para efeitos de renovação de contratos a avaliação é legalmente da iniciativa da Administração, não tendo de ser requerida.

Nº 5 – Parece-nos mais clara esta solução.

Nº 6 – Há que ter em conta que, sobretudo em matéria científica, há um desfasamento significativo entre a produção de contributos e o reconhecimento do seu impacto.

Artigo 4.º

Objecto da avaliação

1.Nos termos do disposto no art.º 35.º-A do ECPDESP, devem ser objecto de avaliação todas as actividades previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto.

2.As actividades a que se refere o número anterior são agrupadas em 3 vertentes: a Técnico-Científica, a Pedagógica e a Organizacional.

3.O agrupamento das actividades referido no número anterior tem por objectivo orientar os docentes avaliados, relativamente às actividades e vertentes em que devem, se for o caso, obter melhorias na qualidade de desempenho.

4.Cada uma das vertentes previstas no número 2 deverá representar uma pontuação parcial máxima expressa num número máximo de pontos, a definir previamente em cada ciclo de avaliação, pelo Presidente do IPT, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Docente (CCAPD).

5.Na omissão de decisão do Presidente do IPT, **e sem prejuízo da aplicação, no final do ciclo de avaliação, e a requerimento do interessado, do disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 35º - A do ECPDESP, na redacção dada pela Lei nº 7/2010, de 13 de Maio**, o observar-se-ão, supletivamente, as seguintes pontuações parciais, que no seu conjunto não poderão exceder 100 pontos:

a)Vertente Técnico-Científica: máximo de 30 pontos;

b)Vertente Pedagógica: mínimo de 30 pontos e máximo de 55 pontos;

c)Vertente Organizacional: máximo de 30 pontos.

6.O conjunto de actividades a avaliar em cada vertente e respectivos critérios de classificação parcelar são as que constam do Anexo ao presente Regulamento, **devendo ser:**

- sempre possível, em cada uma das componentes, atingir as classificações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das actividades tipificadas;

- tidos em consideração os processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação, bem como os relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação.

7. A experiência profissional obtida fora do meio académico deve ser valorizada, exclusivamente, para os docentes que se encontrarem em regime de tempo integral sem exclusividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, ou para os detentores do título de especialista obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

8. Com vista à obtenção de um grau académico ou para realização de projectos de investigação ou outra actividade relevante, um docente pode ser dispensado de ser avaliado até duas das componentes referidas no número 5 deste artigo, sendo que, neste caso, as pontuações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes componentes de avaliação e respectivos sub-itens ou, se for o caso, e por opção do docente, será aplicável o disposto no número seguinte.

9. Em situações excepcionais, como faltas por doença, faltas ou licenças justificadas ou fundadas no regime da parentalidade, licença sabática, entre outras, com duração igual ou superior a 6 meses, serão atribuídos 0,5 pontos por cada semestre completo, não contando eventuais actividades desenvolvidas neste período para efeitos da avaliação do desempenho do triénio

10. A dispensa a que se referem os números 8 e 9 carece de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente e parecer do **Conselho Técnico- Científico (CTC)** cabendo a decisão final ao Presidente do IPT.

Justificação:

Nº 5 – Qualquer que seja a afectação a priori, a actual redacção da alínea b) do nº 2 do Artigo 35º- A do ECPDESP consagra o princípio da ponderação segundo a afectação efectiva.

Nº 6 - As grelhas devem evitar exigir a realização do “decatlo”, isto é, a pontuação em todas as actividades, a algumas das quais os docentes não têm acesso. Por outro lado é de atender às exigências das alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 35º- A do ECPDESP, sob pena de ilegalidade por omissão.

Nº 10 - O órgão competente em matéria de atribuição de serviço docente é o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 5.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1. Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

a) Manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos, decorrido o respectivo período experimental;

b) Renovação dos contratos a termo certos dos docentes não integrados na carreira.

2. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C, do ECPDESP.

3. Salvo os casos previstos expressamente na lei e no presente regulamento, a alteração de posicionamento remuneratório é sempre condicionada pela avaliação de desempenho.

Artigo 6.º

Exercício de funções dirigentes e de cargos de gestão no IPT

1. Os docentes do IPT em exercício de cargos dirigentes são avaliados nos termos da Lei em vigor para os dirigentes da Administração Pública.

2. O exercício de funções por docentes em cargos de gestão no IPT e nas suas unidades orgânicas é considerado para efeitos de reposicionamento remuneratório, na respectiva carreira de origem, nos termos dos números 9 e 10 do art.º 11.º.

3. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por cargos de gestão no IPT e nas suas Unidades Orgânicas os seguintes cargos:

a) Presidente do IPT;

b) Vice-presidente(s) do IPT;

c) Directores e Subdirector(es) das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

4.Os docentes referidos nos números 1 e 2 poderão, porém, caso tenham exercido funções dirigentes ou em cargos de gestão por um período de tempo inferior a 3 anos, requerer a sua avaliação pelo método de ponderação curricular, relativamente aos anos em que não tenham sido avaliados na carreira de origem, nos mesmos termos referidos no n.º 3 do art.º 12.º.

5.O disposto nos números 2 a 4 pode ser aplicável a outros docentes que, embora não desempenhando as funções ali previstas, tenham sido nomeados ou destacados, internamente, para o exercício de outras funções total ou parcialmente incompatíveis com a actividade docente regular.

6.Compete ao Presidente do IPT a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente interessado.

Artigo 7.º

Realização da Avaliação

1.O processo de avaliação é realizado, pelos Conselhos Técnico-Científicos, sendo as operações materiais de avaliação supervisionadas e coordenadas por um órgão colegial misto, constituído pelos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das escolas integradas no IPT, denominado Conselho de Coordenação de Avaliação do Pessoal Docente (CCAPD) do IPT.

2.O CCAPD será constituído... por docentes do IPT, em número ímpar, a nomear e designar para cada ciclo de avaliação, **podendo ser designados docentes de outras instituições como forma de assegurar a avaliação de todas as áreas disciplinares representadas no corpo docente do IPT.**

3.O Presidente do IPT nomeará livremente um docente que presidirá ao CCAPD.

4.Os restantes docentes serão designados por deliberação dos Conselhos Técnico-Científicos e dos Conselhos Pedagógicos das Escolas Superiores do IPT, de entre os membros daqueles órgãos, indicando cada Conselho Técnico-Científico 3 docentes e cada Conselho Pedagógico 1 docente.

5.Os docentes a designar por cada Conselho Técnico-Científico serão, obrigatoriamente, de áreas disciplinares diferentes.

6.Compete ao Presidente do IPT diligenciar, junto dos Conselhos Técnico-Científicos e dos Conselhos Pedagógicos das Escolas Superiores do IPT, para que procedam à designação dos docentes a integrar o CCAPD.

7.Uma vez nomeado o docente referido no número 3, e comunicadas ao Presidente do IPT, pelos Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos, as deliberações através das quais foram designados os docentes referidos nos números 4 e 5, os membros do CCAPD serão nomeados por despacho do Presidente do IPT.

8.(deve passar a 9) Conhecida a nomeação dos relatores, os docentes têm um prazo de 5 dias úteis para, querendo, apresentarem exposições escritas fundamentadas sobre a mesma, junto do Presidente do IPT, nomeadamente quanto a eventuais impedimentos por suspeita de falta de isenção.

9.(deve passar a 8) As operações de apuramento da avaliação dos docentes serão efectuadas pelos membros do CCAPD, mediante distribuição deliberada no seu seio.

10.As operações de apuramento da avaliação dos docentes que integram o CCAPD são efectuadas por relatores, para o efeito nomeados pelo Presidente do IPT.

11.Compete ao Presidente do IPT estabelecer, para cada ciclo de avaliação, a calendarização do processo.

Justificação:

Nº 1 – Segundo a alínea g) do nº 2 do Artigo 35º- A do ECPDESP são os CTC que realizam a avaliação. O regulamento não pode dizer o contrário, sem prejuízo de se criarem estruturas técnicas de coordenação.

Nº 2 – O princípio da consideração da especificidade das áreas disciplinares, para além de dever ter reflexos na grelha, exige a adequação dos perfis dos peritos avaliadores.

Artigo 8.º

Metodologia do Processo de Avaliação

1.O procedimento de avaliação inicia-se com a entrega, pelos docentes, ao CCAPD, de um Relatório de Actividades.

2.O CCAPD efectuará a distribuição dos relatórios pelos seus membros, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Actividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente.

3.Na distribuição dos relatórios devem ser consideradas as exposições referidas no número 8 do artigo anterior e eventuais recomendações que sobre as mesmas tenham sido feitas pelo Presidente do IPT, no sentido de acautelar a isenção na avaliação.

4.Não poderão ser distribuídos a membro do CCAPD relatórios de docentes de categoria superior à que ele detenha.

5.A informação relativa ao desempenho pedagógico do docente que tenha origem em terceiros, nomeadamente a resultante da avaliação pelos discentes, deverá ser previamente validada pelos Conselhos Pedagógicos, ouvido o interessado.

6.Efectuada a análise, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o CCAPD elaborará e aprovará listagem provisória das classificações dos docentes avaliados, notificando individualmente a cada um deles a sua classificação e concedendo-lhes **um período mínimo de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia.**

7.Terminado o período de resposta a audiência prévia, e ponderadas as respostas recebidas, o CCAPD elaborará e aprovará listagem definitiva das classificações dos docentes avaliados, remetendo-as, acompanhada das respostas e das decisões que sobre as mesmas incidiram, ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica, para efeitos de validação, e por este ao Presidente do IPT, para efeitos de homologação.

8.Na impossibilidade de decisão de validação pelo Conselho Técnico-Científico ou de ausência de fundamentação nos casos de não validação, a proposta é remetida ao Presidente do IPT para efeitos de decisão e homologação.

9.Homologada a listagem e correspondentes classificações, cada docente será individualmente notificado da sua classificação final.

10.Os docentes avaliados poderão, no exercício de direito de **reclamação** e no prazo de 5 dias úteis, pronunciar-se, por escrito e fundamentadamente, em exposição dirigida ao Presidente do IPT, sobre a decisão de homologação da sua avaliação.

11.Terminado o prazo de **reclamação**, o Presidente do IPT, considerados os fundamentos das exposições recebidas, decidirá definitivamente da homologação das classificações, notificando de seguida os docentes que se tenham manifestado, no âmbito do exercício **do direito de reclamação**, da decisão definitiva a eles relativa.

12.Da listagem final homologada pelo Presidente do IPT **e da decisão sobre a reclamação**, cabe impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

Justificação:

Nº 5 (da nova numeração) – O disposto na alínea h) do nº 2 do Artigo 35º - A do ECPDESP e no Artigo 105º do RJIES aponta para a intervenção do Conselho Pedagógico na validação desta informação. Por outro lado, o apuramento dos resultados dos inquéritos, e não o fim do triénio, este é o momento adequado para ouvir o docente interessado.

Nº s 6, 7, 8 10, 11 e 12 – Pretende-se, de harmonia com o disposto na alínea g) do nº 2 do Artigo 35º- A do ECPDESP, consagrar a intervenção deliberativa dos CTC enquanto órgão nas deliberações sobre a avaliação de cada docente, sob pena de ilegalidade. Por outro lado, pretende-se desfazer a confusão entre audiência prévia e reclamação, garantindo, conforme o disposto na alínea n) do mesmo número e artigo, a impugnação judicial do despacho de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 9.º

Cooperação

1.Os elementos do CCAPD encarregues das operações de apuramento da avaliação, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de

Actividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à avaliação final.

2.No caso de não serem facultados esses elementos, no prazo de **10** dias úteis, os elementos do CCAPD, para além de informar o Avaliado em causa, prosseguirão as operações de apuramento com os elementos disponíveis, sem prejuízo da possibilidade de obtenção dos elementos em falta por outros meios idóneos e competentes.

Justificação:

Nº 2 – 5 dias úteis é um prazo demasiado curto.

Artigo 10.º

Classificação da avaliação de desempenho

1.A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em **quatro** classes de acordo com a seguinte correspondência:

- a)EXCELENTE: pontuação igual ou superior a 90 pontos;
- b)MUITO BOM: pontuação igual ou superior a 75 pontos e inferior a 90 pontos;
- c)BOM: pontuação igual ou superior a 50 pontos e inferior a 75 pontos;
- d)INADEQUADO: pontuação inferior a 50 pontos.

2.Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente obteve avaliação negativa da actividade desenvolvida, quando tenha obtido uma classificação inferior a 50 pontos.

Artigo 11.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1.Para efeitos de posicionamento remuneratório e sem prejuízo do disposto no número 3, os docentes têm direito ao posicionamento na posição remuneratória imediata àquela

em que estejam colocados, quando, durante o tempo em que estiveram colocados nesta posição, acumularem 10 pontos.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, às classificações mencionadas são atribuídos os seguintes valores:

a) Excelente: 3 pontos anuais e 9 pontos no triénio;

b) Muito Bom: 2 pontos anuais e 6 pontos no triénio;

c) Bom: 1 ponto anual e 3 pontos no triénio;

d) Inadequado: -1 ponto no triénio.

3. O reposicionamento remuneratório previsto no número 1 será condicionado pelas limitações previstas nos números 2 e 3, do art.º 35.º-C, do ECPDESP, podendo, portanto, em alguns casos, não se realizar, por falta de cabimento orçamental.

4. Quando se verificarem as limitações previstas no número anterior, os docentes em condições de obterem o seu reposicionamento remuneratório nos termos do número 1, serão ordenados em lista, por ordem decrescente de pontuação acumulada na mesma posição remuneratória, e dentro da mesma pontuação, por ordem decrescente da média da pontuação na avaliação de desempenho nos anos que contribuíram para a obtenção da pontuação acumulada para efeitos de reposicionamento remuneratório, procedendo-se aos reposicionamentos dos docentes colocados nos primeiros lugares da lista, até esgotar a verba disponível na dotação orçamental respectiva.

5. Os docentes que não obtenham o seu reposicionamento remuneratório, em virtude das limitações referidas nos números anteriores, terão direito, quando vierem a obter tal reposicionamento, a conservar, para efeitos de nova contagem de pontuação, o número de pontos que excedam os 10 pontos mínimos previstos no número 1.

6. É automática e obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório, sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos/dois triénios consecutivos, a menção de EXCELENTE.

7.A alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a partir do primeiro dia do ano civil **seguinte àquele em que foi atingida a pontuação requerida para a progressão.**

8.Os docentes em exercício de cargos dirigentes têm direito ao seu reposicionamento remuneratório na carreira de origem, nos termos da Lei em vigor para os dirigentes da Administração Pública.

9.Os titulares dos cargos de gestão do IPT e das suas Unidades Orgânicas, em regime de exclusividade, progredem no seu posicionamento remuneratório no final de cada mandato.

10.No caso de o mandato dos titulares dos órgãos de gestão do IPT e das suas Unidades Orgânicas ter sido interrompido antes de decorridos dois terços do período previsto, ser-lhes-á atribuído um ponto por cada semestre completo.

Justificação:

Nº 7 – Esta solução, que aliás informa também o nº 8 do Artigo 12º do projecto, é a única equitativa e compatível com a recompensa do mérito.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1.O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano civil de 2010, inclusive.

2.A avaliação do período de 2004 a 2007 realiza-se globalmente por via administrativa, atribuindo a classificação final de Bom a todo o pessoal docente, equivalente a 1 ponto por cada ano, **sem prejuízo de, por pedido expresso do docente, ser realizada por ponderação curricular para aplicação de pontuação superior.**

3.A avaliação de 2008 e 2009 é realizada nos termos do número anterior.

4.Os docentes que mediante requerimento a dirigir ao Presidente do IPG venham a solicitar uma ponderação curricular relativa a qualquer dos anos referidos nos nºs 2 e 3, serão avaliados curricularmente por aplicação de grelha que constitui o

Anexo ... ao presente regulamento, atribuindo-se a cada um dos anos a classificação resultante da opção indicada no requerimento.

5.A avaliação, relativa ao período 2004 a 2009, dos docentes titulares de cargos de gestão no IPT, realiza-se globalmente por via administrativa, atribuindo a classificação de 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções.

6.A progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação relativa aos anos 2004 a 2009, produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010 sendo condicionada, cumulativamente, às seguintes condições:

a)Ter reunido uma pontuação mínima de 10 pontos;

b)Ter completado, no mínimo, 3 anos num dado escalão da categoria em que se encontra, contados à data de 31/12/2009.

7.O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior aplica-se igualmente, sempre que se verifiquem alterações do posicionamento remuneratório que não sejam consequência da avaliação do desempenho.

8.Os docentes que, tendo obtido uma pontuação igual ou superior a 10 pontos, não preencherem a condição a que se refere a alínea b) do número 5, transitarão de posicionamento remuneratório no 1.º dia do ano civil seguinte àquele em que completarem os 3 anos no escalão actual.

9.No final do primeiro período de avaliação (2012), os Conselhos Técnico-Científicos efectuarão uma avaliação do sistema de avaliação regulado pelo presente Regulamento, tendo em vista aferir a sua adequabilidade e propondo os ajustamentos que se revelarem necessários e adequados.

10.Eventuais dúvidas de aplicação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente do IPT, ouvido, quando necessário, o CCAPD, **sendo os despachos publicados nos mesmos termos que o presente Regulamento.**

Justificação:

N.ºs 2, 3 e 4 – O ECPDESP garante a ponderação curricular em relação aos anos de 2004 a 2009.

Nº 10 – Estes despachos são materialmente regulamentares, devendo ser publicados por forma a que as soluções subjacentes sejam conhecidas de todos.

III - NÚMERO E CORRESPONDÊNCIA DOS ESCALÕES DE CLASSIFICAÇÃO. GRELHAS

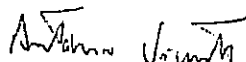
Este Sindicato só se poderá pronunciar sobre a matéria depois de conhecida a totalidade dos Anexos.

IV – PEDIDO DE REUNIÃO

Desde já pedimos uma reunião com V. Exa., a exemplo do que sucedeu no caso do IPG, IPCA, ESHTe, Instituto Politécnico de Coimbra e Instituto Politécnico de Lisboa.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção